

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal.

Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST, deste Tribunal e à sentença proferida em sede de primeira instância.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 11-janeiro a 14-março 2014:

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. ATRIBUIÇÕES. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA ILÍCITA. Insere nas atribuições legalmente definidas do Auditor-Fiscal do Trabalho, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, a apuração da regularidade da relação de emprego, inclusive nas situações de intermediação de mão de obra, sempre resguardada a possibilidade de impugnação do auto de infração, não só na própria seara administrativa, mas também na via judicial, em observância às garantias consagradas no artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: [RR - 148400-37.2006.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 26/02/2014, **Relator Ministro:** Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/03/2014. [Acórdão TRT 24ª Região](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO ADVOGADO DO RECLAMANTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO DA PARTE. A condenação solidária do advogado da parte ao pagamento da multa por litigância de má-fé, imposta ao seu cliente, não é cabível nos próprios autos da ação trabalhista em que configurada a temeridade da lide. Estabelece o artigo 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.906/94, que, *-em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria-*, pressupondo, dessa forma, obviamente, a dilação probatória em processo autônomo no juízo próprio. Precedentes. 3. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 357-31.2010.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 26/02/2014, **Relator Ministro:** Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/03/2014. [Acórdão TRT 24ª Região](#)

RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO DE PAGAMENTO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.

A negociação coletiva trabalhista pode criar vantagens materiais e jurídicas acima do padrão fixado em lei, modulando a natureza e os efeitos da vantagem inovadora instituída. Contudo, regra geral, não tem o poder de restringir ou modular vantagens estipuladas por lei, salvo se esta efetivamente assim o autorizar. No caso das horas *in itinere*, estão instituídas e reguladas pela CLT, desde o advento da Lei nº 10.243, de 2001 (art. 58, §2º, CLT), sendo, portanto, parcela imperativa, nos casos em que estiverem presentes seus elementos constitutivos. Entretanto, o § 3º do mesmo art. 58 da CLT, inserido pela Lei Complementar nº 123/2006, autorizou à negociação coletiva fixar o tempo médio despendido, a forma e a natureza da remuneração, permitindo assim certo espaço regulatório à negociação coletiva trabalhista nesse específico tema. Naturalmente que não pode o instrumento coletivo negociado simplesmente suprimir a parcela, nem lhe retirar o caráter salarial ou até mesmo excluir a sobre remuneração do adicional mínimo de 50%. No caso em tela, a norma coletiva suprimiu o direito às horas "in itinere", o que é inviável, haja vista que houve eliminação total da parcela, e não adoção de critério de pagamento. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 637-92.2011.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 26/02/2014, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/03/2014. [Acórdão TRT 24ª Região](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDAS E DANOS EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. Demonstrada a contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e provido.**

RECURSO DE REVISTA. PERDAS E DANOS EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. Segundo o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, a concessão de honorários advocatícios nesta Especializada pressupõe a constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Assim, a prevalecer a diretriz emanada da Súmula n.º 219 do TST, o preenchimento dos requisitos da Lei n.º 5.584/1970 é necessário para o deferimento dos honorários advocatícios. Sendo incontroverso que o Reclamante não se encontra assistido por seu sindicato profissional, mostra-se indevida a condenação em honorários advocatícios, na esteira do entendimento pacificado por esta Corte. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 24295-93.2013.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 25/02/2014, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 07/03/2014. [Acórdão TRT 24ª Região](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. Ante a razoabilidade da tese de violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo provido.

ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO

PROCESSUAL - DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS.

Esta Corte, por meio de sua SBDI-1, tem afirmado que o Sindicato possui ampla legitimidade para pleitear, em juízo, todos e quaisquer direitos dos integrantes da categoria que representa. Com ressalva de entendimento pessoal. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: [RR - 43-94.2010.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:**

25/02/2014, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, **Data de**

Publicação: DEJT 07/03/2014. [Acórdão TRT 24ª Região](#)